



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 213

Brasília - DF, segunda-feira, 7 de novembro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura.....	61
Ministério da Defesa.....	63
Ministério da Educação.....	64
Ministério da Fazenda.....	69
Ministério da Integração Nacional.....	89
Ministério da Justiça.....	89
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	94
Ministério da Previdência Social.....	100
Ministério da Saúde.....	101
Ministério das Cidades.....	114
Ministério das Comunicações.....	114
Ministério de Minas e Energia.....	120
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	125
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	125
Ministério do Esporte.....	127
Ministério do Meio Ambiente.....	128
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	130
Ministério do Trabalho e Emprego.....	133
Ministério do Turismo.....	143
Ministério dos Transportes.....	143
Conselho Nacional do Ministério Público.....	146
Ministério Público da União.....	146
Tribunal de Contas da União.....	151
Poder Judiciário.....	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	159

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de novembro de 2011

Entidade: AR JUCEMG
CNPJ: 17.486.275.0001/80
Processo N°: 00100.000245/2011-70

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.74/78), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR JUCEMG, operacionalmente vinculada à AC PRODEMGE RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 134, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPIR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 6.532, 05 de agosto de 2008, e em conformidade com o Decreto n° 6.170/2007 e Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU n° 127/2008, resolve

Tornar pública a retificação das datas constantes na Portaria 127, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25/10/2011, referente ao Edital de Chamada Pública n° 03/2011

Data limite para finalização do processo por parte da Comissão Avaliadora	07/11/2011
Data para publicação do resultado da seleção de propostas no Diário Oficial da União	09/11/2011
Prazo limite para recursos e impugnações	17/11/2011
Divulgação provável do resultado final do certame	25/11/2011

MARIO LISBOA THEODORO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N° 2.843, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIRETOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, combinado com os arts. 24 e 31, V, da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei n° 12.314, de 19 de agosto de 2010, assim como a Portaria n° 2.623, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo de encaminhamento de sugestões ao "Prêmio Direitos Humanos 2011", de que trata o § 1º do art. 5º da Portaria n° 2.623, de 29 de setembro de 2011, mantendo-se as demais disposições do regulamento.

Parágrafo único. As sugestões deverão ser enviadas entre a data da publicação desta portaria e às 23h59 do dia 10 de novembro de 2011.

Art. 2º Ficam convalidadas as sugestões encaminhadas ao "Prêmio Direitos Humanos 2011" entre o dia 31 de outubro do ano corrente e a data da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Institui procedimento simplificado para alienação das participações societárias minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização ("FND") e define os parâmetros a serem observados no âmbito deste procedimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do artigo 5º da Lei n° 9.491, de 09 de setembro de 1997, e com fulcro no artigo 33, inciso III, do Decreto n° 2.594, de 15 de maio de 1998,

Considerando:

- os termos do PARECER n° 0647/3.5/2011/RC/MDIC/CONJUR, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

- que aplicam-se à alienação de participações societárias minoritárias depositadas no Fundo Nacional de Desestatização ("FND") as disposições previstas na Lei n° 9.491/97 e no Decreto n° 2.594/98;

- que nos termos do artigo 6º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei no 9.491/97, combinado com o artigo 10 do Decreto no 2.594/98, cabe ao CND aprovar a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização e fixar as condições aplicáveis a cada uma delas;

- que o FND é administrado pelo BNDES, designado Gestor do FND;

- que cabe ao Gestor do FND submeter ao Presidente do CND as matérias de que trata o artigo 6º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei no 9.491/97 e o artigo 10 do Decreto no 2.594/98; e

- que o artigo 33, inciso III, do Decreto n° 2.594/98, autoriza o CND a estabelecer procedimento simplificado para a desestatização de participações minoritárias, inclusive no que tange à fixação do preço mínimo.

Resolve, ad referendum do Colegiado:

Artigo 1º - Autorizar o Gestor do FND a proceder à alienação das participações societárias minoritárias depositadas no FND, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º - A alienação das participações societárias minoritárias deverá ser efetuada mediante:

I - leilão especial, em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado;

II - pregão ou procedimento especial em bolsa de valores;

III - oferta pública de distribuição de valores mobiliários em mercado secundário;

IV - adesão à oferta pública de aquisição de valores mobiliários ("OPA");

V - exercício de direito de recesso, em razão de aprovação de matéria que enseje o referido direito, em assembléia geral da companhia emissora das ações que estejam depositadas no FND; e

VI - qualquer outra forma de oferta pública admitida pela legislação do mercado de capitais.

Art. 3º - O preço mínimo de alienação destes ativos ("Preço Mínimo") não poderá ser inferior ao preço estabelecido com base nos seguintes critérios:

I - No caso de ativos que representem a participação social no capital de companhias abertas, com liquidez no mercado, o Preço Mínimo da operação será estabelecido com base no preço de mercado da ação, negociado na bolsa de valores;

II - No caso de ativos que representem a participação social no capital de companhias fechadas ou de companhias abertas que não tenham liquidez em mercado, o Preço Mínimo será estabelecido com base no valor patrimonial da referida ação, que será definido com base no último balanço patrimonial disponibilizado pela Companhia;



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 14 de novembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 14 e 16/11 deverão ser encaminhadas até as 18 horas de sexta-feira, 11/11.